



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Estrada Dias Martins, Residencial Ipê - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.917-560
Telefone: (68)3226-2879 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 83/2023

Processo nº 08197.000276/2021-82

TE
DE
CC
PA
PR
DE
SE
SE
DE
DE
M/
DE
OE
QU
FA
EN
SI
A
FU
NA
DC
IN
-
FU
AT
DA
CC
RE
DC
JU
E
A
EM
SE
E
AT
LT

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, através de Coordenação Regional do Juruá, inscrita no CNPJ sob nº 00.059.311/0075-62, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 234 - Centro, Cruzeiro do Sul - AC - CEP 69980-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional Substituto, o senhor Jairo José de Magalhães Lima, nomeado pela Portaria nº 1.113/PRES, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2013, inscrito no CPF sob o nº 391.350.042-15, portador da Carteira de Identidade nº 208.360-SSP-AC, portador da matrícula funcional nº 1958517 e a empresa **GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, estabelecida à Avenida Anapólis nº 100 - Bairro: Bethaville I, Conjunto 15 Pavimento 10 - Edifício NBC - cidade de Barueri/SP, CEP: 06.404-250, Telefone: (41) 3434-3887, e-mail: docs@mcconsultoria.srv.br, Celular: (41) 99610-5450, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Alex dos Santos Belarmino, Cargo: Representante Legal, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, RG: 9.452.411-3/SESP - PR, CPF: 071.110.899-44, Telefone: (41) 3434-3887, domiciliado à Rua Guido Scotti nº 185 - Bairro: Tingui, cidade de Curitiba - PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 08197.000276/2021-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00001/2022-194049, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos, embarcações e outros motores para intermediação do abastecimento de combustíveis e lubrificantes, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, por meio de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, em atendimento as necessidades da Coordenação Regional do Juruá, Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Envira e Coordenações Técnicas Locais vinculadas, em todo território nacional, e também a órgãos pertencentes a Administração Pública dos entes federados atuantes junto aos povos indígenas e organizações indígenas, desde que estejam envolvidas em atividades coordenadas diretamente pela CR-JUR, sob demanda e de acordo com disponibilidade orçamentária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da contratação encontra-se devidamente definido e quantificado na tabela do item 1.1 do Termo de Referência anexo ao presente Termo de Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com data de início prevista para 22 de Março de 2023 e encerramento em 21 de Março de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 244.400,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) e o preço anual estimado é de R\$ 2.932.800,00 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

3.2. Os valores estimados correspondem à aplicação de uma taxa de desconto de 6,00% (seis por cento) de desconto sobre todos os produtos e serviços presentes em Edital efetivamente realizados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do início desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194049

Fonte: 00100000000

PTRES: 225450

Número do Empenho: 2023NE000018 (5030866).

Elemento de Despesa: 3390.39.25

PI: PI99O010ADV

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 Termo de Referência, e seus sub itens anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 15 Termo de Referência, e seus sub itens anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Item 11 do Termo de Referência, e seus sub itens anexo do Edital.

9.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Item 12 do Termo de Referência, e seus sub itens anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, e seus sub itens anexo do Edital.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2. É vedado à CONTRATADA.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12.2.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Cruzeiro do Sul AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul (AC), 21 de Março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Jairo José de Magalhães Lima
Coordenador Regional-Substituto
Coordenação Regional do Juruá-CR JUR

(assinado eletronicamente)
Alex dos Santos Belarmino
Representante Legal
Goldi Servicos e Administração LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Alex dos Santos Belarmino**, **Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo José de Magalhães Lima**, **Coordenador(a) Regional substituto(a)**, em 22/03/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5026309** e o código CRC **03617DBE**.